

DECRETO Nº26.390, de 02 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE O “BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o art.13, da Lei nº11.601, de 06.09.89, com a nova redação dada pelo art.18, da Lei nº12.115, de 08.06.93; CONSIDERANDO a necessidade de unificar as normas concernentes ao disciplinamento da concessão do benefício alimentação, DECRETA:

Art.1º - Os servidores públicos estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional farão jus ao Benefício Alimentação, nos termos do art.13, da Lei nº11.601, de 06.09.89, com a nova redação dada pelo art.18, da Lei nº12.115, de 08.06.93, desde que implementem os seguintes requisitos:

I - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Remuneração, incluindo o vencimento base, e todas as vantagens, desde que este total não exceda a R\$900,00 (novecentos reais).

Art.2º - A concessão do benefício, de que trata o artigo anterior, será autorizada por meio de portaria do titular do órgão ou entidade de origem do servidor, contendo o nome, a matrícula, o cargo ou função e o mês de referência.

Art.3º - Compete a cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual proceder a aquisição, o controle e a distribuição do benefício alimentação.

Parágrafo Único - A aquisição desse benefício proceder-se-á mediante processo licitatório.

Art.4º - Ao servidor é facultada a aceitação do benefício alimentação.

Art.5º - O benefício alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art.6º - O servidor receberá o benefício alimentação diretamente de seu Órgão

ou Entidade de origem, no último dia útil do mês, para utilização no mês subsequente.

Art.7º - O número de ticket refeição ou vale alimentação a serem concedidos mensalmente, será correspondente aos dias úteis, sendo deduzidos deste total, os períodos em que o servidor esteja afastado por motivo de férias ou licenças a qualquer título, e as faltas do mesmo ao serviço, ocorridas no mês anterior.

Art.8º - Fica estabelecido que o valor unitário do ticket refeição ou vale alimentação é de R\$4,00 (quatro reais).

Art.9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nos 20.893, de 15 de agosto de 1990 e 24.142, de 06 de julho de 1996.

Art.10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO